



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Planejamento e Licitações

CONTRATO Nº 354/2025 - FMS/PMM

Processo nº 05050562.000008/2024-41

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTEÍNA ANIMAL (CARNE) PARA ATENDIMENTO DOS HOSPITAIS E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.478.187/0001-07, com endereço na Rodovia Transamazônica, S/N, Agrópolis do INCRA - Bairro Amapá - CEP 68502-290 - Marabá/PA, neste ato representado pelo seu secretário Sr. **WERBERT RIBEIRO CARVALHO**, nomeado pela Portaria nº 012/2025-GP, de 03 de janeiro de 2025, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 42.122.046/0001-23, estabelecida à Rua Issac Araújo, nº 1057, bairro: Novo Horizonte, Marabá/PA, CEP: 68.502-410, Fone: (94) 99169-1606, e-mail: amandacosantos@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) Maria Eduarda Faria, Empresaria, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 05050562.000008/2024-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90043/2024-CPL/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de aviamentos e costura, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e suas unidades vinculadas, demandas para 05 meses.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 04 -CANETA/TINTA/PINCEL/TELA - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS -VINCULADO AO LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	HMM	HMI	CAPS	QUANTIDADE A CONTRATAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106	CANETA PARA TECIDO AZUL Especificação : Caneta Para Tecido Azul. Marca / Fabricante: Acrilex.	600	UNIDADE	100	100	140	340	R\$ 4,50	R\$ 1.530,00
107	CANETA PARA TECIDO PRETA Especificação : Caneta Para Tecido Preto. Marca / Fabricante: Acrilex.	600	UNIDADE	100	100	140	340	R\$ 5,00	R\$ 1.700,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	HMM	HMI	CAPS	QUANTIDADE A CONTRATAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108	CANETA PARA TECIDO COR VERDE Especificação : CANETA PARA PINTURA EM TECIDO PONTA FINA - COR VERDE . Marca / Fabricante: Acrilex.	600	UNIDADE	100	100	140	340	R\$ 5,00	R\$ 1.700,00
109	CANETA PARA TECIDO VERMELHO Especificação : Caneta Para Tecido Vermelho. Marca / Fabricante: Acrilex.	600	UNIDADE	100	100	140	340	R\$ 5,00	R\$ 1.700,00
110	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 0 Marca / Fabricante: Tigre.	87	UNIDADE	0	20	27	47	R\$ 5,00	R\$ 235,00
111	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 12. Marca / Fabricante: Tigre.	87	UNIDADE	0	20	27	47	R\$ 5,00	R\$ 235,00
112	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 14. Marca / Fabricante: Tigre.	87	UNIDADE	0	20	27	47	R\$ 5,00	R\$ 235,00
113	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 16. Marca / Fabricante: Tigre.	87	UNIDADE	0	20	27	47	R\$ 5,00	R\$ 235,00
114	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 2. Marca / Fabricante: Tigre.	87	UNIDADE	0	20	27	47	R\$ 5,00	R\$ 235,00
115	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 24. Marca / Fabricante: Tigre.	26	UNIDADE	0	0	14	14	R\$ 6,50	R\$ 91,00
116	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 4. Marca / Fabricante: Tigre.	87	UNIDADE	20	20	35	75	R\$ 6,00	R\$ 450,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	HMM	HMI	CAPS	QUANTIDADE A CONTRATAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
117	PINCÊIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS, Nº 6. Marca / Fabricante: Tigre.	87	UNIDADE	20	20	35	75	R\$ 3,50	R\$ 262,50
118	PINCEL PARA PINTURA DE TECIDO Nº 00.Marca / Fabricante: Acrilex.	142	UNIDADE	20	20	42	82	R\$ 2,00	R\$ 164,00
119	PINCEL PARA PINTURA DE TECIDO Nº 10.Marca / Fabricante: Acrilex.	142	UNIDADE	20	20	42	82	R\$ 5,00	R\$ 410,00
120	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 6 Marca / Fabricante: Acrilex.	138	UNIDADE	10	20	48	78	R\$ 4,00	R\$ 312,00
121	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 8 Marca / Fabricante: Acrilex.	153	UNIDADE	20	30	43	93	R\$ 5,00	R\$ 465,00
122	PINCEL PARA PINTURA 14. Especificação : Pincel chato de cabo longo, cor: amarelo, com pontas e cerdas naturais, virola alumínio, nº 14. Marca / Fabricante: Acrilex.	14	UNIDADE	0	0	0	0	R\$ 4,00	R\$ 0,00
123	PINCEL REDONDO 266 Nº 04. Especificação : Pincel redondo 266 nº 04. Marca / Fabricante: Acrilex.	87	UNIDADE	0	0	27	27	R\$ 5,00	R\$ 135,00
124	PINCEL REDONDO 266 Nº 06. Especificação : Pincel redondo 266 nº 06. Marca / Fabricante: Acrilex.	90	UNIDADE	10	10	10	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
125	PINCEL REDONDO 266 Nº 08. Especificação : Pincel redondo 266 nº 08. Marca / Fabricante: Acrilex.	87	UNIDADE	0	0	27	27	R\$ 5,00	R\$ 135,00
126	PINCEL REDONDO 266 Nº 10. Especificação : Pincel redondo 266 nº 10. Marca / Fabricante: Acrilex.	87	UNIDADE	0	0	27	27	R\$ 5,00	R\$ 135,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	HMM	HMI	CAPS	QUANTIDADE A CONTRATAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127	TINTA PARA TECIDO COM 250 ML COR AZUL. Especificação : TINTA PARA TECIDO COM 250 ML COR AZUL. Marca / Fabricante: Acrilex.	501	UNIDADE	100	100	121	321	R\$ 14,00	R\$ 4.494,00
128	TINTA PARA TECIDO 250ML (8.45EL.02.),COR- LILÁS. Especificação : Tinta para tecido 250ml (8.45el.02.),cor- lilás. Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	20	30	43	93	R\$ 14,00	R\$ 1.302,00
129	TINTA PARA TECIDO 250ML (8.45EL.02.) PRETO.POTE COM 250ML.Especificação : Tinta para tecido 250ml (8.45el.02.) preto. Pote com 250ml. Marca / Fabricante: Acrilex.	495	UNIDADE	100	100	115	315	R\$ 14,08	R\$ 4.435,20
130	TINTA PARA TECIDO 250ML (8.45EL.02.) VERDE FOLHA.POTE COM 250ML. Especificação : Tinta para tecido 250ml (8.45el.02.) verde folha. pote com 250ml. Marca / Fabricante: Acrilex.	315	UNIDADE	70	70	115	255	R\$ 14,00	R\$ 3.570,00
131	TINTA PARA TECIDO 250ML (8.45EL.02.) VERDE MUSGO. POTE COM 250ML. Especificação : Tinta para tecido 250ml (8.45el.02.) verde musgo. pote com 250ml. Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	20	20	41	81	R\$ 17,89	R\$ 1.449,09
132	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR VERMELHA. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR VERMELHA.Marca / Fabricante: Acrilex.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	20	20	41	81	R\$ 14,00	R\$ 1.134,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	HMM	HMI	CAPS	QUANTIDADE A CONTRATAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
133	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR LARANJADO. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR LARANJADO.Marca / Fabricante: Acrilex.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	10	20	39	69	R\$ 14,00	R\$ 966,00
134	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR AZUL. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR AZUL.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	10	20	39	69	R\$ 14,00	R\$ 966,00
135	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR VERDE BANDEIRA. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR VERDE BANDEIRA.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	10	20	39	69	R\$ 14,00	R\$ 966,00
136	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR AMARELO. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR AMARELO.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	10	20	39	69	R\$ 14,00	R\$ 966,00
137	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR ROSA PINK. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR ROSA PINK.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	10	20	39	69	R\$ 14,00	R\$ 966,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	HMM	HMI	CAPS	QUANTIDADE A CONTRATAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
138	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR PRETA. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR PRETA.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	10	20	39	69	R\$ 14,00	R\$ 966,00
139	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR BRANCO. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR BRANCO.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	10	20	39	69	R\$ 14,00	R\$ 966,00
140	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR DOURADO. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR DOURADO. Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	10	20	39	69	R\$ 13,99	R\$ 965,31
141	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR LILÁS. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR LILÁS.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	10	20	39	69	R\$ 13,90	R\$ 959,10
142	TINTA PARA TECIDO C/ 250 ML, COR BRANCO.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	10	20	39	69	R\$ 18,00	R\$ 1.242,00
143	TINTA PARA TECIDO C/ 250 ML, COR AZUL CELESTE – EX.Marca / Fabricante: Acrilex.	90	UNIDADE	20	20	50	90	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00
144	TINTA PARA TECIDO COM 250 ML COR VERMELHO.Marca / Fabricante: Acrilex.	120	UNIDADE	20	20	20	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
145	TINTA PARA TECIDO C/ 250 ML, COR PRETO.Marca / Fabricante: Acrilex.	158	UNIDADE	20	30	48	98	R\$ 13,78	R\$ 1.350,44

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	HMM	HMI	CAPS	QUANTIDADE A CONTRATAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
146	TINTA PARA TECIDO C/ 250 ML, COR VERDE BANDEIRA.Marca / Fabricante: Acrilex.	98	UNIDADE	0	0	14	14	R\$ 18,00	R\$ 252,00
147	TINTA PARA TECIDO C/ 250 ML, COR VERMELHO FOGO.Marca / Fabricante: Acrilex.	98	UNIDADE	20	30	48	98	R\$ 18,00	R\$ 1.764,00
148	TELA PARA PINTURA 12X16CM - TECIDO NA COR BRANCA COM MOLDURA EM MADERITE. Especificação : Tela para pintura 12x16cm - tecido na cor branca com moldura em maderite.Marca / Fabricante: Ponto do Artista.	105	UNIDADE	20	20	41	81	R\$ 9,00	R\$ 729,00
149	TELA PARA PINTURA 24X30CM - TECIDO NA COR BRANCA COM MOLDURA EM MADERITE. Especificação : Tela para pintura 24x30cm - tecido na cor branca com moldura em maderite. Marca / Fabricante: Ponto do Artista.	150	UNIDADE	30	40	56	126	R\$ 9,00	R\$ 1.134,00
150	TELA PARA PINTURA 20X30CM - TECIDO NA COR BRANCA COM MOLDURA EM MADERITE. Especificação : Tela para pintura 20x30cm - tecido na cor branca com moldura em maderite. Marca / Fabricante: Ponto do Artista.	150	UNIDADE	30	40	56	126	R\$ 10,00	R\$ 1.260,00
151	TELA PARA PINTURA 40X60CM - TECIDO NA COR BRANCA COM MOLDURA EM MADERITE. Especificação: Tela para pintura 40x60cm - tecido na cor branca com moldura em maderite. Marca / Fabricante: Ponto do Artista.	150	UNIDADE	30	40	56	126	R\$ 13,00	R\$ 1.638,00
TOTAL:				R\$ 11.110,30	R\$ 13.917,00	R\$ 22.627,34			R\$ 47.654,64

1.3. inculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá sua duração iniciando-se com a assinatura do contrato e findando em 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, considerando a ausência de previsão no Plano Plurianual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 47.654,64 (quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/04/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;

12.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção

unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

12.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:

12.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

12.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;

12.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;

12.6.6. Para a infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;

12.6.7. Para as infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;

12.6.8. Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congênere.

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

12.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

061201.10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB;

061201.10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;

052501.13 122 0001 2.119 Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Subelemento:

3.3.90.30.16 - Material de Expediente;

3.3.90.30.22 - Material de limpeza / Produtos Higienização;

3.3.90.30.23 - Uniformes, tecidos e aviamentos;

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o

livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá-PA, 15 de Julho de 2025.

WERBERT RIBEIRO CARVALHO
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

**JJ FERRAMENTAS COMERCIO E
SERVICOS LTDA**
CNPJ Nº 42.122.046/0001-23
CONTRATADA

Rod. Transamazônica, Sn, Agropolis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
compras.sms@maraba.pa.gov.br, 33230345 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050562.000008/2024-41

SEI nº 0811379